



Bruxelas, 17 de outubro de 2022
(OR. en)

13585/22

JAI 1317
FRONT 365
MIGR 295
IXIM 240
SCH-EVAL 133
FREMP 211
COMIX 467

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	12430/22
Assunto:	Ciclo estratégico plurianual de políticas para a gestão europeia integrada das fronteiras (GEIF) – Conclusões do Conselho (14 de outubro de 2022)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o ciclo estratégico plurianual de políticas para a gestão europeia integrada das fronteiras (GEIF), aprovadas pelo Conselho (Assuntos Internos) de 14 de outubro de 2022.

**Conclusões do Conselho sobre o ciclo estratégico plurianual de políticas
para a gestão europeia integrada das fronteiras (GEIF)**

O Conselho da União Europeia

Introdução

1. SUBLINHA o papel fundamental, para o bom funcionamento do espaço Schengen, de uma gestão europeia integrada das fronteiras (GEIF) que seja eficaz; OBSERVA que os sucessivos desafios que o terrorismo, a migração e a COVID-19 representam vieram exercer pressão sobre os Estados-Membros e sobre o funcionamento de todo o espaço Schengen.

Considerações gerais

2. CONGRATULA-SE com o documento estratégico, apresentado pela Comissão, que desenvolve uma política estratégica plurianual para a gestão europeia integrada das fronteiras (documento estratégico sobre a GEIF) como base para um debate com o Parlamento Europeu e o Conselho.
3. RECORDA que, na sequência deste debate e à luz das observações do Conselho e dos seus Estados-Membros, a Comissão adotará uma comunicação que estabelece a política estratégica plurianual para a GEIF; SUBLINHA que o ciclo estratégico plurianual de políticas de cinco anos para a GEIF de 2023 a 2027 será complementado pela estratégia técnica e operacional a adotar pelo Conselho de Administração da Frontex e pelas estratégias nacionais dos Estados-Membros, com vista a dar uma resposta eficaz aos desafios atuais e futuros no domínio da gestão das fronteiras e do regresso, incluindo a cooperação com países terceiros, e refletir ao mesmo tempo a situação específica de cada Estado-Membro, nomeadamente as especificidades geográficas e geopolíticas.

Princípios

4. SUBSCREVE os principais princípios subjacentes ao documento estratégico sobre a GEIF; PROPÕE salientar a importância do modelo de controlo de acesso a quatro níveis como um dos princípios fundamentais da comunicação que estabelece a política estratégica plurianual para a GEIF; CONVIDA a Comissão a iniciar debates sobre possíveis ajustamentos do conceito de gestão integrada das fronteiras (GIF) e do seu modelo de controlo de acesso a quatro níveis à luz dos desafios recentes; CONVIDA a Comissão, em estreita cooperação com os Estados-Membros e a Frontex, a aprofundar os conceitos de planeamento integrado e as normas técnicas para a GEIF.

Prioridades estratégicas e orientações estratégicas para os elementos da GEIF

5. FELICITA a Comissão pela lista exaustiva de prioridades estratégicas e orientações estratégicas para os elementos da GEIF; SALIENTA a necessidade de pôr em primeiro plano as prioridades estratégicas e orientações estratégicas a nível central e nacional, nomeadamente com base nas análises de risco da Frontex e nos resultados das avaliações de Schengen e das avaliações da vulnerabilidade.
6. RECORDA que a vigilância de fronteiras tem por objetivo principal impedir a passagem não autorizada das fronteiras, lutar contra a criminalidade transfronteiras e tomar medidas contra quem tiver atravessado fronteiras ilegalmente.
7. SUBLINHA a importância da prevenção da migração irregular e da criminalidade transfronteiras; CONVIDA a Comissão a dedicar especial atenção a fenómenos recentes, como a instrumentalização dos migrantes e outras ameaças híbridas, a emergência de novos métodos adotados pelas redes de introdução clandestina de migrantes, as pandemias e os conflitos armados na vizinhança imediata da UE; neste contexto, REGISTA que os Estados-Membros podem tomar as medidas necessárias e proporcionadas para preservar a segurança e a ordem pública; RECORDA que tal não prejudica as obrigações decorrentes do direito da UE e do direito internacional relacionadas com o acesso à proteção internacional, em especial o princípio da não repulsão, nem a obrigação de respeitar os direitos fundamentais.
8. SUBLINHA que a proteção dos direitos fundamentais é parte integrante e essencial da GEIF.

9. SALIENTA a necessidade de implementar os novos sistemas informáticos e a interoperabilidade no domínio da gestão das fronteiras, a fim de otimizar a passagem regular das fronteiras e reforçar a eficácia dos controlos fronteiriços.
10. SALIENTA o papel essencial das análises de risco baseadas no Modelo de Análise Comum e Integrada de Riscos (CIRAM), tendo sempre em conta as situações específicas dos Estados-Membros; INCENTIVA a que se prossiga a reflexão sobre o futuro do controlo fronteiriço baseado no risco, tendo em conta os novos desafios e instrumentos, em especial os novos sistemas informáticos de grande escala, a interoperabilidade e a inteligência artificial.
11. SALIENTA a importância da cooperação com os países terceiros de origem e de trânsito para prevenir e combater a migração irregular e a criminalidade transfronteiras e, a este respeito, abordar os fatores que impulsionam ou atraem a migração irregular e desenvolver parcerias operacionais de luta contra a introdução clandestina de migrantes, em consonância com o Plano de Ação renovado da UE contra o Tráfico de Migrantes para 2021-2025, da Comissão; APELA a uma abordagem mais proativa e operacional no que diz respeito às respetivas orientações estratégicas e à cooperação com países terceiros, nomeadamente através do MOCADDEM.
12. SALIENTA a importância crucial da cooperação com países terceiros para reforçar as suas capacidades operacionais e de os países terceiros cumprirem os seus compromissos, nomeadamente nos domínios do controlo fronteiriço, do regresso e da readmissão, tendo em conta o papel da Frontex.
13. SUBLINHA a necessidade de reconhecer que a vigilância de fronteiras também pode ser efetuada por meios técnicos, incluindo meios, equipamentos e sistemas de vigilância eletrónicos e, se for caso disso, todos os tipos de infraestruturas fixas e móveis, no pleno respeito dos direitos fundamentais.
14. SUBLINHA que quaisquer normas mínimas comuns de vigilância de fronteiras deverão ter em conta o tipo de fronteiras, os níveis de impacto atribuídos a cada troço da fronteira externa e outros fatores pertinentes, como as particularidades geográficas.
15. SALIENTA a necessidade de ter devidamente em conta as obrigações decorrentes do direito marítimo internacional, em particular no que diz respeito às operações de busca e salvamento realizadas em situações que possam surgir durante as operações de vigilância de fronteiras no mar.

16. A fim de aumentar a eficácia da vigilância de fronteiras, **SUBLINHA** a importância de ter igualmente em conta os sistemas desenvolvidos pelas agências marítimas EMSA e AECF, bem como a necessidade de reforçar a coordenação a este respeito.
17. **SALIENTA** a necessidade de cooperação entre as agências competentes da UE, a fim de proporcionar um quadro de situação sobre as passagens não autorizadas das fronteiras externas e os movimentos secundários, concebido para combater eficazmente a imigração ilegal e combater a criminalidade transfronteiras, e explorando plenamente os instrumentos previstos no Regulamento GEFC; a este respeito, **SALIENTA** igualmente o potencial do Eurosur, enquanto quadro integrado para o intercâmbio de informações e para a cooperação operacional, bem como de sistemas informáticos de grande escala.
18. **DESTACA** o valor acrescentado que a UE representa na aplicação efetiva das componentes da GEIF; **SALIENTA** que as medidas no âmbito dos elementos da GEIF deverão ser elegíveis para financiamento a partir de fundos da UE; **RECORDA** que a solidariedade não deve limitar-se aos instrumentos de financiamento da UE.
19. **CONSIDERA** que a formação dos guardas de fronteira constitui uma condição prévia essencial para o bom funcionamento das fronteiras externas; **RECONHECE** a importância das atividades de formação desenvolvidas pela Frontex e pelas autoridades nacionais; neste contexto, **CONVIDA** a Comissão a continuar a colaborar com a Frontex, a fim de prosseguir os debates sobre a criação de um conceito de formação abrangente, incluindo a deteção de documentos falsos e falsificados e de impostores, e a questão dos regressos. Além disso, a proposta de criação de um centro de formação da Frontex deverá ser cuidadosamente ponderada após uma avaliação de impacto exaustiva e tendo em conta o papel das atuais academias com as quais a Frontex mantém parcerias.

Governança

20. **SALIENTA** que a governança do ciclo estratégico plurianual de políticas deverá ser integrada no ciclo de Schengen, ser objeto de seguimento no Relatório sobre o Estado de Schengen e regularmente revista no âmbito do Conselho Schengen, promovendo assim sinergias e evitando duplicações.

Avaliação

21. CONVIDA a Comissão a rever regularmente a aplicação da política estratégica plurianual para a GEIF, a fim de responder rapidamente aos novos desafios emergentes.
22. RECORDA que, quatro anos após a adoção da comunicação que estabelece a política estratégica plurianual para a GEIF, a Comissão procederá a uma avaliação exaustiva da aplicação da política por todas as partes interessadas a nível nacional e europeu; CONVIDA a Comissão a fornecer, na sua comunicação que estabelece a política estratégica plurianual, informações sobre o método e os critérios para esta avaliação.

Conclusão

23. CONVIDA a Comissão a ter em conta os elementos acima referidos, as observações específicas e as propostas de redação dos Estados-Membros, bem como as análises estratégicas de risco de 2020 e 2022, tendo em vista a adoção, até ao final de 2022, da comunicação que estabelece a política estratégica plurianual para a GEIF.
-